



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. 002 /2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA OU QUE TENHAM DEPENDENTES DEFICIENTES.

Art. 1º. Fica reconhecida a concessão, sem prejuízo do salário, de jornada de trabalho especial ao Servidor Público Municipal com deficiência ou que tenham dependentes, adotado ou criança sob guarda judicial, que tenham deficiência.

Art. 2º. A jornada de trabalho especial será concedida independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada comprovada, por meio de perícia médica, a necessidade de assistência direta em horários coincidentes com o de trabalho.

Art. 3º. No caso de existirem dois ou mais candidatos que se enquadrem nas normas desta lei em relação a uma mesma pessoa com deficiência, apenas um deles poderá usufruir do período especial.

Art. 4º. A jornada de trabalho especial não se aplica aos servidores de outros órgãos ou poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de Municípios, cedidos à Prefeitura Municipal de Timbaúba, ficando estes últimos submetidos à legislação que rege os respectivos cargos de origem.

Art. 5º. O solicitante deverá encaminhar o pedido de autorização para a Secretaria Municipal à qual está vinculado, em formulário próprio devidamente assinado, contendo a justificativa, especificação da redução pretendida, indicação de dias, turnos ou horários de ausência ao trabalho, anexando a seguinte documentação:

- I. Documentação de identificação sua e/ou do dependente pessoa com deficiência, com foto, em que fique comprovada a relação de parentesco ou as situações de tutela, curatela ou guarda judicial, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- II. Certidão de Casamento atualizada, Escritura de União Estável, se houver, e demais documentação comprobatória atualizada da manutenção da convivência matrimonial ou União, aceita e prevista para fins previdenciários.
- III. Atestados médicos, laudos, declarações e outros documentos que comprovem e justifiquem a necessidade, com especificação do tratamento ou atividade, e os seus respectivos períodos, dias, horários ou duração.

Parágrafo único. As declarações, os laudos médicos e outros documentos de que trata o inciso III do caput devem ser emitidos pelo profissional diretamente responsável pela atividade ou acompanhamento, motivo do horário especial, desde que habilitado para a sua prática e devidamente registrado no respectivo órgão de classe.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal a qual o solicitante está vinculado:

- I. Receber a solicitação de jornada de trabalho especial de que trata esta Lei;
- II. Verificar o cumprimento dos requisitos para o atendimento do pedido, a partir da documentação apresentada pelo requerente;
- III. Solicitar avaliação ou parecer técnico sobre o requerimento a profissional médico especializado; e
- IV. Decidir sobre a concessão da jornada de trabalho especial para servidores.

Parágrafo único. A concessão da jornada de trabalho especial será formalizada por meio de publicação de portaria pela Secretaria responsável pela análise do requerimento. Na hipótese de não concessão, o processo retornará ao órgão de origem do requerente, para que o cientifique da decisão administrativa.

Art. 7º. Na hipótese de constatação de qualquer irregularidade relacionada à jornada de trabalho especial, inclusive os motivos que a ensejaram, deve ser instaurado processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

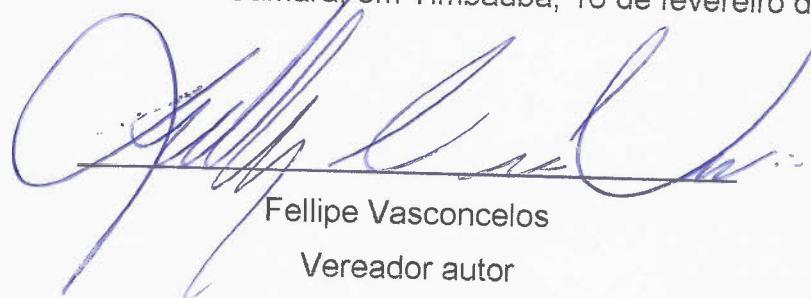
Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, assim como estabelecer os critérios para implementação e cumprimento da jornada de trabalho especial dos servidores elegíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 9º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 16 de fevereiro de 2023



Fellipe Vasconcelos
Vereador autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

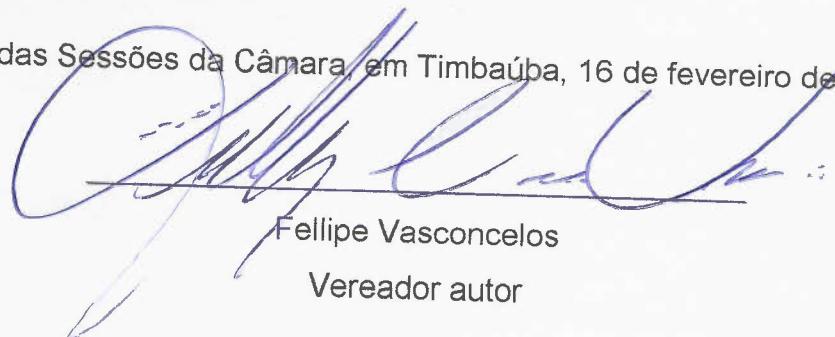
PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui como objetivo estabelecer uma jornada de trabalho especial para os Servidores Públicos Municipais que possuam ou tenham dependentes com deficiência. Para tanto, prevê-se a possibilidade de um regime de trabalho especial para estes, permitindo que os mesmos possam ter suas necessidades de assistência médica atendidas em horários coincidentes com o horário de trabalho. Nesse sentido, a presente legislação visa garantir os princípios e direitos previstos na Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – que assegura a esses cidadãos o direito à educação, saúde, lazer e em especial a trabalhar e se inserir no mercado de trabalho de forma digna e sem prejuízos a sua integridade. Por essas razões, propomos o presente Projeto de Lei que visa o fortalecimento das políticas públicas municipais de inclusão da pessoa com deficiência, garantindo a esses cidadãos condições especiais que promovam a equidade de garantias e oportunidades para o desenvolvimento pleno de sua atividade laboral. Portanto, demonstra-se a viabilidade e o relevante interesse público sob o qual o Projeto de Lei em questão baseia-se, objetivando ser instrumento de promoção da cidadania e defesa dos direitos estabelecidos pela Constituição Federal e Estatuto da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Timbaúba.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 16 de fevereiro de 2023



Fellipe Vasconcelos

Vereador autor